Id:0047FB30F332CA15

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30

EXTRATO DO CONTRATO N° 309/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066266.011-2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA RELACIONADOS ÀS AÇÕES E PROJETOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL, ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, ANÁLISE DE DEMANDAS SOCIOASSISTENCIAIS, ENCAMINHAMENTOS, ARTICULAÇÃO COM A REDE DE PROTEÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE UNIÃO-PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.553.606/0001-30.
CONTRATADA: 40.868.258 CRISTIANA SALES DE OLIVEIRA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 40.868.258/0001-29
VALOR TOTAL: R$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS), TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .
DATA DA ASSINATURA: 03/11/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.
VIGÊNCIA:12 (DOZE) MESES.
ASSINAM: GUSTAVO CONDE MEDEIROS (PELA CONTRATANTE) E CRISTIANA SALES DE OLIVEIRA (PELA CONTRATADA). •

Visto:
GUSTAVO CONDE MEDEIROS
Prefeito Municipal de União/PI

Id:0CC56C6C3D0CC6F2

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE UNIÃO

Lei nº961/2026, de 5 de novembro de 2026.

Institui a Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), regula sua composição e funcionamento, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de União - PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município, a Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Comissão ODS), com a finalidade de promover, articular e monitorar ações relacionadas à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 2º A Comissão ODS tem os seguintes objetivos:
I. Planejar e implementar estratégias municipais para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
II. Monitorar e avaliar os indicadores e metas relacionadas aos ODS;
III. Promover a articulação entre o poder público, a sociedade civil, o setor privado e a comunidade acadêmica;
IV. Realizar campanhas de conscientização e engajamento comunitário.

Art. 3º A Comissão será composta por representantes:
I. Das secretarias municipais responsáveis por saúde, educação, meio ambiente, assistência social, planejamento e outras áreas correlatas;
II. Da sociedade civil organizada, selecionados via edital público, assegurando diversidade de gênero, raça e representatividade;
III. Do setor privado, prioritariamente de organizações com práticas alinhadas aos ODS;
IV. Da comunidade acadêmica e de institutos de pesquisa.

Art. 4º A participação na Comissão será considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo detalhes sobre o funcionamento e a composição da Comissão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de União, 5 de novembro de 2026.

Gustavo Conde Medeiros
Prefeito de União - PI

Id:0CC56C6C3D0CC79C

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE UNIÃO

Lei nº 962/2026, de 5 de novembro de 2026.

"Dispõe sobre a Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas no Município de União e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO - PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos de Lei, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1° Esta Lei estabelece a Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas no Município de União - Piauí, com o objetivo de promover ações para redução das emissões de gases de efeito estufa, adaptação aos impactos das mudanças climáticas e promoção da sustentabilidade ambiental.

Art. 2° Para fins desta Lei, entende-se como mudanças climáticas as alterações significativas do clima global, decorrentes das atividades humanas que afetam a composição da atmosfera, tais como a queima de combustíveis fósseis, o desmatamento, a agricultura intensiva e outras atividades econômicas.

Art. 3° São objetivos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas:

I - Reduzir a emissão de gases de efeito estufa no município;

II - Adotar medidas de adaptação às mudanças climáticas;

III - Promover a conscientização e mobilização da população sobre a importância do combate as mudanças climáticas;

IV - Estabelecer programas e ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas;

V - Incentivar a adoção de práticas sustentáveis nas atividades econômicas e cotidianas.

Art. 4° A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos será o órgão competente para propor, coordenar e acompanhar a implementação das ações previstas na Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas.

Art. 5° O Poder Executivo Municipal deverá elaborar um Plano Municipal de Mudanças Climáticas, em consonância com as diretrizes desta Lei e dos instrumentos de planejamento do município.

Art. 6° Fica vedada a utilização de recursos públicos para projetos ou atividades que agravem as mudanças climáticas, bem como a concessão de benefícios fiscais ou tributários para empresas que não adotem práticas sustentáveis.

Art. 7° O Poder Executivo Municipal poderá instituir, mediante regulamentação, programas de incentivo à adoção de tecnologias e práticas sustentáveis, tais como a geração de energia renovável, a reciclagem de resíduos sólidos, o uso de transporte não poluente, entre outras.

Art. 8° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de União, 5 de novembro de 2026.

Gustavo Conde Medeiros
Prefeito de União – PI